



§ 2º O Termo de Adesão terá vigência de 3 (três) anos, podendo ser prorrogado por igual período, respeitando o tempo de vigência do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

§ 3º As Instituições Supervisoras com adesão ao PMMB, que manifestarem formalmente sua impossibilidade de atenderem aos determinantes desta Portaria, deverão encaminhar ofício à DDES/SESu/MEC com o prazo de 30 (trinta) dias de antecedência, para que se proceda seu desligamento perante o sistema SIMEC.

Art. 4º Caberá à SESu/MEC prestar apoio às Instituições Supervisoras para o planejamento, implementação, monitoramento e avaliação da Supervisão Acadêmica.

Art. 5º As Instituições Supervisoras deverão seguir as orientações da DDES/SESu/MEC, bem como receber representantes da mesma, na execução dos espaços de supervisão.

Art. 6º As Instituições Supervisoras que aderiram ao Projeto pelas Portarias de nº 14/2013 e nº 17/2013, do Ministério da Educação, passam a seguir o normativo definido por esta Portaria.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JESUALDO PEREIRA FARIAS

#### ANEXO I

#### TERMO DE ADESÃO AO PROGRAMA MAIS MÉDICOS

TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E O (NOME DA IS) PARA ADESÃO À SUPERVISÃO ACADÊMICA DO PROGRAMA MAIS MÉDICOS.

O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, CNPJ nºXXXXXXXX, neste ato representado por SECRETÁRIO DA SESu, Secretário de Educação Superior, com endereço na Esplanada dos Ministérios, Bloco "L", 3º andar, sala XXXX - CEP XXXXXXXXXXX, Brasília (DF), e (NOME DA IS) (endereço, CNPJ), doravante intitulada INSTITUIÇÃO SUPERVISORA, neste ato representado por \_\_\_\_\_, (qualificação), nos termos da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, da Portaria Interministerial nº 1.369/MS/MEC, de 8 de julho de 2013 e da Portaria Interministerial nº 2.087/MS/MEC, de 1º de setembro de 2011 resolvem celebrar o presente Termo de Adesão e Compromisso para adesão à Supervisão Acadêmica ao Programa Mais Médicos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Adesão tem por objeto viabilizar a tutoria e supervisão acadêmica a médicos formados em instituições de educação superior brasileiras ou com diploma revalidado no Brasil e médicos formados em instituições de educação superior estrangeiras, por meio de intercâmbio médico internacional inscritos no Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos da Lei 12.871/2013 e na Portaria Interministerial MS/MEC nº 1.369/2013.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

Para consecução do objeto do presente Termo a INSTITUIÇÃO SUPERVISORA deverá efetuar procedimento de adesão por meio do Sistema Integrado de Monitoramento do Ministério da Educação (SIMEC), com as credenciais do dirigente máximo da INSTITUIÇÃO SUPERVISORA e compromete-se a assumir as seguintes obrigações:

I - atuar em cooperação com os entes federativos, as Ordenações Estaduais do Projeto e instituições internacionais, no âmbito de sua competência, para execução do Projeto Mais Médicos para o Brasil;

II - seguir as orientações e diretrizes do Ministério da Educação, bem como receber representantes do mesmo nos espaços de execução da supervisão;

III - coordenar o acompanhamento acadêmico do Programa Mais Médicos;

IV - ratificar a indicação dos tutores acadêmicos do Projeto Mais Médicos para o Brasil;

V - acompanhar os mecanismos de avaliação e autorização de pagamento das bolsas de tutoria e supervisão com o núcleo gestor do Projeto Mais Médicos para o Brasil;

VI - definir critérios e mecanismo de seleção de supervisores, não ferindo regulamentação vigente do Projeto Mais Médicos para o Brasil;

VII - realizar seleção dos primeiros supervisores do Projeto, no período de 30 (trinta) dias, a contar da data de assinatura do Termo de Adesão.

VIII - estabelecer calendário de fluxo contínuo para seleção de novos supervisores, conforme as necessidades expressas pela Diretoria de Desenvolvimento da Educação em Saúde DDES/SESu/MEC;

IX - monitorar e acompanhar as atividades dos tutores e supervisores acadêmicos e médicos participantes do Projeto;

X - Acompanhar o pagamento das bolsas de tutores e supervisores acadêmicos;

XI - Apoiar a execução dos Módulos de Acolhimento e Avaliação aos médicos intercambistas no local indicado pela Coordenação Nacional do Projeto;

XII - ofertar atividades de pesquisa, ensino e extensão aos médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil; e

XIII - As instituições interessadas também deverão cadastrar 2 (dois) Tutores Acadêmicos, dentre os profissionais com perfil docente da área médica, vinculado à mesma, e preferencialmente atuante em alguma das seguintes áreas de conhecimento: Saúde Coletiva, Medicina de Família e Comunidade, Clínica Médica, Pediatria, ou áreas afins.

XIV - Um dos tutores será cadastrado para fins de cadastro reserva, atendendo aos requisitos da Portaria Interministerial MS/MEC nº 1.369, de 08 de julho de 2013, conforme procedimentos estabelecidos pela Diretoria de Desenvolvimento da Educação em Saúde, da Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS TUTORES ACADÊMICOS

O Tutor Acadêmico será indicado pela INSTITUIÇÃO SUPERVISORA dentre profissionais com perfil docente da área médica e preferencialmente atuantes em alguma das seguintes áreas de conhecimento: Saúde Coletiva, Medicina de Família e Comunidade, Clínica Médica, Pediatria, ou áreas afins.

#### SUBCLÁUSULA 3.1

O Tutor Acadêmico é responsável pela orientação acadêmica e pelo planejamento das atividades do supervisor, observadas as orientações gerais da Diretoria de Desenvolvimento da Educação em Saúde DDES/SESu/MEC.

#### SUBCLÁUSULA 3.2

O(s) Tutor(es) do cadastro reserva poderá(ão) ser convocado(s), de acordo com o número de médicos selecionados para o Projeto Mais Médicos para o Brasil, observada a proporção de supervisores por Tutor definida pela Diretoria de Desenvolvimento da Educação em Saúde DDES/SESu/MEC.

#### SUBCLÁUSULA 3.3

Nos casos onde os Tutores indicados sejam membros da Instituição Supervisoras esta deverá garantir a dispensa dos mesmos de atividades acadêmicas, para o desempenho das atividades de tutoria de forma adequada, sem prejuízos de qualquer ordem para os mesmos.

#### SUBCLÁUSULA 3.4

As Instituições Supervisoras deverão computar as atividades de tutoria em seu plano institucional sem prejuízos para o docente designado.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA BOLSA-TUTORIA

Para o desenvolvimento de suas atividades o Tutor Acadêmico receberá bolsa-tutoria, mediante cumprimento das respectivas atribuições durante o prazo de vinculação ao Projeto Mais Médicos para o Brasil.

#### CLÁUSULA QUINTA - DAS ATRIBUIÇÕES DO TUTOR ACADÊMICO

O tutor Acadêmico deverá seguir atribuições estabelecidas na regulamentação vigente do Projeto conforme orientação da Coordenação Nacional.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA SELEÇÃO DE SUPERVISORES

Os supervisores serão selecionados pela INSTITUIÇÃO dentre profissionais médicos com perfil docente da área médica e preferencialmente atuantes em alguma das seguintes áreas de conhecimento: Saúde Coletiva, Medicina de Família e Comunidade, Clínica Médica, Pediatria, ou áreas afins.

#### SUBCLÁUSULA 6.1

Os supervisores selecionados serão responsáveis pelo acompanhamento das atividades de integração ensino-serviço do médico participante, em conjunto com o gestor do SUS no Município ou Coordenador de Distrito Sanitário Especial Indígena;

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA BOLSA SUPERVISÃO

Os supervisores selecionados perceberão bolsa-supervisão, mediante cumprimento das atribuições de supervisão acadêmica e durante o prazo de vinculação ao Projeto Mais Médicos para o Brasil.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS ATRIBUIÇÕES DO SUPERVISOR

O tutor Acadêmico deverá seguir atribuições estabelecidas na regulamentação vigente do Projeto conforme orientação da Coordenação Nacional.

#### CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

O presente TERMO DE ADESÃO terá vigência de 3 (três) anos, podendo ser prorrogado por igual período, respeitando o tempo de vigência do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

As INSTITUIÇÕES SUPERVISORAS com adesão ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, que manifestarem formalmente sua impossibilidade de atenderem aos determinantes deste Termo, deverão encaminhar ofício à DDES/SESu/MEC com o prazo de 30 (trinta) dias de antecedência, para que se proceda seu desligamento perante o sistema SIMEC.

Compete à SESu/MEC decidir sobre eventuais casos omissos.

Brasília, XX de XXXXXX de 2015.

Assinatura e Nome da IS

#### ANEXO II

#### DECLARAÇÃO TUTOR

Eu \_\_\_\_\_, médico(a) com registro profissional no Conselho Regional de Medicina nº \_\_\_\_\_ do estado de \_\_\_\_\_, DECLARO para os devidos fins:

1 - Possuir disponibilidade e tempo para realizar a atividade de Tutoria Acadêmica do Projeto Mais Médicos para o Brasil sob responsabilidade da Instituição Supervisoras \_\_\_\_\_.

2 - Possuir disponibilidade para realizar acompanhamento a Supervisores, produzir relatórios, realizar viagens, promover e participar de reuniões e webconferências com Supervisores sob minha responsabilidade ou convocadas pela Instituição Supervisoras e Coordenação Nacional do Projeto Mais Médicos para o Brasil no MEC.

3 - Estar de acordo com as atribuições de Tutoria estabelecidas pelo Projeto Mais Médicos para o Brasil, por meio da Lei 12.871/2013 e da Portaria Interministerial nº 1369/2013.

4 - Estar ciente que atividade de Tutoria não gera vínculo trabalhista de qualquer natureza, conforme estabelecido no Artigo 33 da Portaria Interministerial nº 1369/2013;

5 - Estar ciente que a atividade de Tutoria é coordenada pela Instituição Supervisoras e que a bolsa-tutoria é repassada mediante cumprimento das ações e metas estabelecidas pela Coordenação Nacional do Projeto Mais Médicos para o Brasil no MEC.

6 - Estar ciente que o descumprimento das atribuições previstas para a Tutoria acadêmica podem acarretar penalidades que vão desde advertência e suspensão de bolsa a desligamento do Projeto.

7 - Referendar à Instituição Supervisoras quaisquer esclarecimentos solicitados quanto à Supervisão Acadêmica ao PMMB.

Carimbo e Assinatura do(a) Supervisor(a) Acadêmico(a)

#### ANEXO III

#### DECLARAÇÃO SUPERVISOR

Eu \_\_\_\_\_, médico(a) com registro profissional no Conselho Regional de Medicina nº \_\_\_\_\_ do estado de \_\_\_\_\_, DECLARO para os devidos fins:

1 - Possuir disponibilidade e tempo para realizar a atividade de Supervisão Acadêmica a médicos do Projeto Mais Médicos para o Brasil sob responsabilidade da Instituição Supervisoras \_\_\_\_\_.

2 - Possuir disponibilidade para realizar viagens e participar de reuniões e webconferências convocadas pela Instituição Supervisoras e Coordenação Nacional do Projeto Mais Médicos para o Brasil no MEC.

3 - Estar de acordo com as atribuições de supervisor estabelecidas pelo Projeto Mais Médicos para o Brasil, por meio da Lei nº 12.871/2013 e da Portaria Interministerial nº 1369/2013.

4 - Estar ciente que a atividade de Supervisão não gera vínculo trabalhista de qualquer natureza.

5 - Estar ciente que a atividade de Supervisão é coordenada pela Instituição Supervisoras e que a bolsa-supervisão é repassada mediante visitas in loco e postagem dos relatórios de supervisão dos médicos que forem designados em plano de trabalho.

6 - Estar ciente que o descumprimento das atribuições previstas para a supervisão podem acarretar penalidades que vão desde advertência, suspensão de bolsa a desligamento do Projeto.

7 - Referendar à Instituição Supervisoras quaisquer esclarecimentos solicitados quanto à Supervisão Acadêmica ao PMMB.

Carimbo e Assinatura do(a) Tutor(a) Acadêmico(a)

#### PORTARIA NORMATIVA Nº 28, DE 14 DE JULHO DE 2015

Dispõe sobre a criação e organização do Grupo Especial de Supervisão para áreas de difícil cobertura de supervisão, no âmbito do Projeto Mais Médicos para o Brasil, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 17, do Decreto 7.690, de 2 de março de 2012, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, na Portaria Interministerial MS/MEC nº 1.369, de 8 de julho de 2013, atribuições designadas pela Portaria GM/MEC nº 585, de 15 de junho de 2015, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Grupo Especial de Supervisão (GES) para as áreas de difícil cobertura de supervisão, no Projeto Mais Médicos para o Brasil (PMBB).

Art. 2º O GES terá como objetivos:

I - Realizar Supervisão Acadêmica, de forma permanente ou temporária, a profissionais atuantes no PMMB, em área de difícil deslocamento de supervisores das Instituições Supervisoras;

II - Reestabelecer o contato do médico participante com as ações pedagógicas do Projeto Mais Médicos para o Brasil;

III - Estabelecer parceria com a Instituição Supervisoras local sobre as informações da situação dos médicos acompanhados perante o PMMB;

IV - Realizar diagnóstico situacional da Supervisão Acadêmica com devolutiva ao gestor local ou seu representante legal;

V - Fortalecer os processos avaliativos da Supervisão Acadêmica perante os médicos participantes;

VI - Fortalecer a parceria intersetorial, no âmbito do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

Art. 3º O GES atuará no território de Instituições Supervisoras em qualquer dos perfis previstos na Portaria GM/MEC nº 585, de 15 de junho de 2015, que não consigam realizar acompanhamento periódico e permanente aos médicos participantes, até a situação ser normalizada.

Art. 4º São critérios para definição de atuação do GES, conforme art. 3º, as seguintes situações:

I - Territórios que não possuam transporte comercial terrestre, aéreo, hidroviário ou ferroviário com oferta regular, identificadas pela Instituição Supervisoras ou DDES/SESu/MEC;

II - Territórios que não apresentem candidatos a supervisor acadêmico para acompanhamento periódico;

III - Áreas cuja supervisão acadêmica não esteja ocorrendo conforme o preconizado na legislação vigente.

Art. 5º Está autorizada a Diretoria de Desenvolvimento da Educação em Saúde DDES/SESu/MEC, em conjunto às Instituições Supervisoras a avaliação dos casos omissos.

Art. 6º O GES será formado por equipe de supervisores, selecionados pela DDES/SESu/MEC, preferencialmente vinculados à área de Saúde Coletiva, Medicina de Família e Comunidade ou Clínica Médica, Pediatria ou áreas afins.

Art. 7º Fica autorizada a DDES/SESu/MEC definir o tutor e a Instituição Supervisora de referência para execução das ações do GES.

§1º As Instituições Supervisoras e tutores, designados para realizar atividades do GES de forma permanente ou temporária, deverão ser selecionadas entre as Instituições que já possuem Termo de Adesão perante o Projeto Mais Médicos para o Brasil.

§2º As Instituições Supervisoras que possuem áreas com dificuldade de cobertura de supervisão, conforme critérios estabelecidos no art. 4º, podem oficializar perante a DDES/SESu/MEC, solicitação de apoio do Grupo Especial de Supervisão.

§3º O GES ficará responsável pelos instrumentos de supervisão, relatórios e planos de trabalho, referentes aos médicos acompanhados, enquanto estiver com atuação perante esses.

Art. 8º A DDES/SESu/MEC ficará responsável pela articulação de apoio logístico para o deslocamento dos supervisores vinculados ao GES.

Art. 9º Caberá a DDES/SESu/MEC contato prévio com os gestores municipais e de Distrito Sanitário Especial indígena para informar a inclusão do território no GES e o período de realização das visitas.

Art. 10 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JESUALDO PEREIRA FARIAS

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO**  
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E ECONÔMICAS  
FACULDADE DE DIREITO

**PORTARIA Nº 5.174, DE 14 DE JULHO DE 2015**

O Diretor da Faculdade Nacional de Direito, Professor Flavio Alves Martins, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Edital nº 220/15, informa o deferimento de inscrições.

DEPARTAMENTO DE DIREITO SOCIAL E ECONÔMICO  
SETOR: DIREITO COMERCIAL  
CARGO: PROFESSOR SUBSTITUTO 20 horas

Inscrições Deferidas:  
BRUNO VALLADÃO GUIMARÃES FERREIRA  
GUSTAVO FLAUSINO COELHO  
TATHIANE CAMPOS SOARES  
VITOR SCHETTINO TRESSE  
Não Deferidas:  
Não há.

FLÁVIO ALVES MARTINS

**PORTARIA Nº 5.175, DE 14 DE JULHO DE 2015**

O Diretor da Faculdade Nacional de Direito (FND), Professor Flavio Alves Martins, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Edital nº 141, de 26/05/2015, torna público o resultado do processo seletivo para contratação temporária de pessoal, professor substituto, divulgando em ordem de classificação o(s) nome(s) do(s) candidato(s) aprovado(s):

DEPARTAMENTO DE DIREITO SOCIAL E ECONÔMICO  
SETOR: DIREITO TRIBUTÁRIO  
CARGO: PROFESSOR SUBSTITUTO 20 horas  
VAGA: 1 (UMA) - PRAZO PARA CONTRATAÇÃO:

31/12/2015

1º - IRAPUÁ GONÇALVES DE LIMA BELTRÃO  
2º - FABIO LUIZ GOMES

FLÁVIO ALVES MARTINS

**PORTARIA Nº 5.176, DE 14 DE JULHO DE 2015**

O Diretor da Faculdade Nacional de Direito (FND), Professor Flavio Alves Martins, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Edital nº 220, de 25/06/2015, torna público o resultado do processo seletivo para contratação temporária de pessoal, professor substituto, divulgando em ordem de classificação o(s) nome(s) do(s) candidato(s) aprovado(s):

DEPARTAMENTO DE DIREITO SOCIAL E ECONÔMICO  
SETOR: DIREITO COMERCIAL  
CARGO: PROFESSOR SUBSTITUTO 20 horas  
VAGAS: 2 (DUAS) - PRAZO PARA CONTRATAÇÃO:

31/12/2015

1º - TATHIANE CAMPOS SOARES  
Houve vaga não preenchida a ser ofertada oportunamente.

FLÁVIO ALVES MARTINS

**CENTRO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS**

**PORTARIA Nº 5.163, DE 14 DE JULHO DE 2015**

A Diretora da Escola de Educação Infantil do Centro de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Alessandra Sarkis de Melo, nomeada pela portaria número 3425, de 15 de abril de 2014, resolve:

Tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de professor substituto da Escola de Educação Infantil, referente ao Edital nº 157, de 26 de maio de 2015, publicado no DOU nº 99 - Seção 3, páginas 79-80, de 27 de maio de 2015, divulgando os nomes dos candidatos aprovados para a Área de Pedagogia (Educação Especial):

Não houve candidatos aprovados

ALESSANDRA SARKIS DE MELO

**CENTRO DE LETRAS E ARTES**  
**FACULDADE DE ARQUITETURA E URBANISMO**

**PORTARIA Nº 5.168, DE 14 DE JULHO DE 2015**

O Diretor da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo, Prof. Mauro Cesar de Oliveira Santos, resolve:

Tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de professores substitutos referente ao edital nº 141, de 26/05/2015, publicado no DOU nº 99, de 27/05/2015, divulgando os nomes dos candidatos aprovados:

DEPARTAMENTO DE PROJETO DE ARQUITETURA -  
SETOR DE PROJETO E ARQUITETURA  
1º lugar - Tiago Tardin Abdelhay  
2º lugar - Gustavo Badolatti Racca  
3º lugar - Ecléa Pérsigo Morais Mullich

MAURO CESAR DE OLIVEIRA SANTOS

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA**  
**SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS**  
**DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS**

**PORTARIA Nº 1.026, DE 14 DE JULHO DE 2015**

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas, no uso de suas atribuições, resolve:

Retificar a Portaria nº 925/DDP/2015, publicada no Diário Oficial da União de 22 de junho de 2015, seção 1, página 64, que torna público o resultado do concurso público para a carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, realizado pelo Colégio de Aplicação, do Centro de Ciências da Educação, objeto do Edital nº 009/DDP/2015, para o campo de conhecimento: Educação Física.

Onde se lê:  
"...Núcleo de Desenvolvimento Infantil..."  
Leia-se:  
"...Colégio de Aplicação..."

KARYN PACHECO NEVES

**Ministério da Fazenda**

**GABINETE DO MINISTRO**

**PORTARIA Nº 456, DE 14 DE JULHO DE 2015**

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto no inciso III do art. 7º do Decreto no 8.456, de 22 de maio de 2015, resolve:

Art. 1º Detalhar os limites de pagamento de que trata o Anexo II ao Decreto no 8.456, de 22 de maio de 2015, na forma dos Anexos I, II e III a esta Portaria.

Art. 2º Revogar a Portaria MF nº 340, de 3 de junho de 2015.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOAQUIM VIEIRA FERREIRA LEVY

ANEXO I

LIMITES DE PAGAMENTO RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2015 E AOS RESTOS A PAGAR

| ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS |  | ATÉ JUL    | ATÉ AGO    | ATÉ SET    | ATÉ OUT    | ATÉ NOV    | ATÉ DEZ    |
|------------------------------------|--|------------|------------|------------|------------|------------|------------|
| 20000                              | Presidência da República                                     | 380.890    | 430.325    | 485.760    | 541.195    | 596.630    | 650.907    |
| 22000                              | Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento          | 1.212.254  | 1.354.357  | 1.496.460  | 1.638.563  | 1.780.667  | 1.919.558  |
| 24000                              | Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação                 | 2.699.696  | 3.133.708  | 3.567.720  | 4.001.731  | 4.435.743  | 4.862.459  |
| 25000                              | Ministério da Fazenda  | 1.753.540  | 2.019.137  | 2.284.734  | 2.550.331  | 2.815.928  | 3.075.596  |
| 26000                              | Ministério da Educação                                       | 19.354.792 | 22.032.714 | 24.710.636 | 27.388.558 | 30.066.480 | 32.513.094 |
| 28000                              | Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior | 181.393    | 209.346    | 237.299    | 265.252    | 293.205    | 319.693    |
| 30000                              | Ministério da Justiça  | 1.588.498  | 1.887.763  | 2.187.027  | 2.486.292  | 2.785.557  | 3.080.033  |
| 32000                              | Ministério de Minas e Energia                                | 193.117    | 235.479    | 277.841    | 320.204    | 362.566    | 404.019    |
| 33000                              | Ministério da Previdência Social                             | 886.730    | 1.063.306  | 1.239.882  | 1.416.458  | 1.593.034  | 1.766.390  |
| 35000                              | Ministério das Relações Exteriores                           | 666.298    | 764.298    | 862.298    | 960.298    | 1.058.299  | 1.154.522  |
| 36000                              | Ministério da Saúde  | 51.927.491 | 59.121.269 | 66.315.048 | 73.508.826 | 80.702.604 | 86.583.665 |
| 38000                              | Ministério do Trabalho e Emprego                             | 395.591    | 475.213    | 554.835    | 634.456    | 714.078    | 792.487    |
| 39000                              | Ministério dos Transportes                                   | 558.509    | 633.551    | 708.593    | 778.652    | 841.615    | 901.417    |
| 41000                              | Ministério das Comunicações                                  | 150.552    | 177.660    | 204.768    | 231.876    | 258.984    | 285.654    |
| 42000                              | Ministério da Cultura  | 398.745    | 467.296    | 535.846    | 604.397    | 672.948    | 740.334    |
| 44000                              | Ministério do Meio Ambiente                                  | 323.822    | 386.888    | 449.954    | 513.020    | 576.086    | 637.925    |
| 47000                              | Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão               | 473.150    | 531.902    | 590.653    | 649.404    | 708.156    | 765.683    |
| 49000                              | Ministério do Desenvolvimento Agrário                        | 1.041.245  | 1.190.389  | 1.339.533  | 1.488.677  | 1.637.821  | 1.784.184  |
| 51000                              | Ministério do Esporte  | 425.227    | 491.385    | 557.543    | 623.701    | 689.860    | 754.863    |
| 52000                              | Ministério da Defesa   | 5.144.716  | 5.997.732  | 6.850.749  | 7.703.765  | 8.556.781  | 9.390.612  |
| 53000                              | Ministério da Integração Nacional                            | 263.951    | 302.099    | 340.247    | 378.395    | 416.541    | 453.949    |
| 54000                              | Ministério do Turismo  | 217.870    | 249.758    | 281.726    | 313.654    | 345.581    | 376.932    |
| 55000                              | Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome        | 17.883.203 | 20.549.865 | 23.216.528 | 25.883.190 | 28.549.853 | 31.168.743 |
| 56000                              | Ministério das Cidades                                       | 372.999    | 407.382    | 441.764    | 476.146    | 510.527    | 543.741    |
| 58000                              | Ministério da Pesca e Aquicultura                            | 81.530     | 95.837     | 110.145    | 124.453    | 138.761    | 152.832    |